

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado a **Associação Beneficente “José Martins de Barros”**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **44.948.552/0001-00**, com sede na **Avenida Francisco Faggioni nº 109**, Bairro **Santo Antônio**, município de **Batatais, Estado de São Paulo**, neste ato representada pelo seu Presidente, **João Fernando Zapparoli de Barros**, inscrito no CPF sob o número **971.242.818-49** e do RG sob o número **6.570.877-5 – SSP/SP**, doravante denominado contratante e, de outro lado **João Carlos Pereira da Silva (MEI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **19.470.500/001-15**, com sede na **Rua Dr. José Ignácio Neto, nº 402**, Bairro **Santa Rita**, município de **Batatais, Estado de São Paulo**, neste ato representado na forma prevista em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente de contratado, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O contratado é empresa de prestação de **serviços de pedreiro**, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o contratante os mesmos **serviços de pedreiro** tudo conforme solicitação.

Parágrafo Primeiro

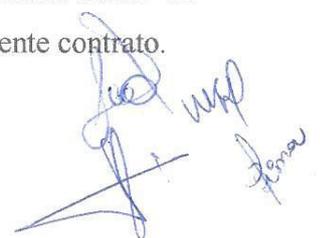
O contratado prestará os serviços constantes do caput desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

Parágrafo Segundo

Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao contratante.

Parágrafo Terceiro

Da mesma forma, o contratante poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes do caput desta cláusula sem qualquer exclusividade do contratado, e sem que haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados serão prestados pelo contratado, através de seus empregados/prepostos, sob sua única e exclusiva responsabilidade, **no endereço sede do contratante.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados no prazo de **60 (sessenta) dias**, sendo que, findando o prazo não haverá necessidade de aviso prévio por escrito e o contrato será considerado rescindido.

Parágrafo Primeiro

Este prazo não poderá ser alterado unilateralmente, sob pena de rescisão do contrato, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, o contratante remunerará o contratado, o valor integral de **R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais)**, sendo este dividido em duas parcelas iguais no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, e a última parcela no valor de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**.

Parágrafo Primeiro

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, contra apresentação da competente Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

Parágrafo Terceiro

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

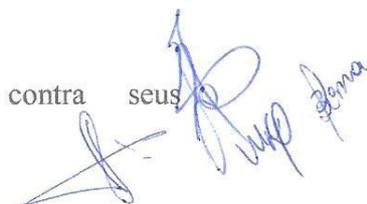
Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

- São obrigações exclusivas do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;
- g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

- São obrigações exclusivas do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.
- b) Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados.



c) Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas - colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho - contratar por indicação do contratado os serviços complementares indicados.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o contratado manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e o contratado.

b) A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre contratante e o pessoal do quadro de empregados do contratado, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente ao contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertinente a possíveis danos morais.

c) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

d) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

e) É expressamente vedado à Contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando o pagamento de serviços já prestados.



Parágrafo Primeiro

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da contratada;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação do contratado para com o contratante sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- c) Inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PREJUÍZOS

O contratado responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – FORO

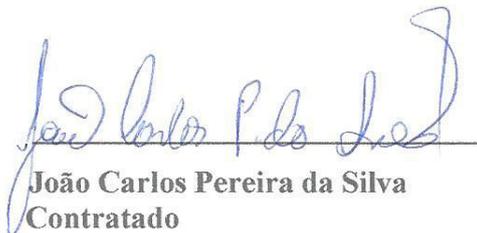
Elegem as partes o foro da **Comarca de Batatais, Estado de São Paulo**, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Batatais, 05 de março de 2018.

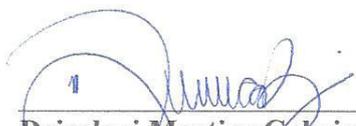


João Fernando Zapparoli De Barros
Presidente



João Carlos Pereira da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:



Deiceleni Martins Cabrini
CPF: 217.321.618-01
RG: 32.656.711-2



Regiane Aparecida Bueno de Lima
CPF: 071.920.526-39
RG: 14.444-735

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

Associação Beneficente “José Martins de Barros”, inscrita no CNPJ sob o nº 44.948.552/0001-00 com sede na Avenida Francisco Faggioni nº 109, Bairro: Santo Antônio, município de Batatais, Estado de São Paulo, neste ato representada por João Fernando Zapparoli de Barros, inscrito no CPF sob o número 971.242.818-49 e do RG sob o número 6.570.877-5 – SSP/SP, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e **Mauro Soriano**, inscrito no CPF sob o nº 005.800.038-09 e RG nº 13.278.269 - SSP/SP, residente e domiciliado a Rua das Palmas, nº 201, Bairro Vila Lúcia, município de Batatais, doravante denominado “**CONTRATADO**”.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço, pelo CONTRATADO, na função de Serviços Gerais.

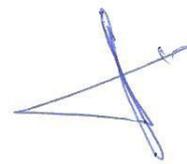
CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, no endereço do contratante no período de segunda-feira à sexta-feira, em horários flexíveis conforme a necessidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O presente CONTRATO tem o prazo de 12 (doze) meses de duração, e entrará em vigor a partir de 02/01/2018 com término em 31/12/2018.

O presente CONTRATO será prorrogado, caso as partes estejam de acordo, ocasião em que será celebrado instrumento de renovação.




CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) mensais, sendo esse valor pago no quinto dia útil de cada mês subsequente através de transferência bancária.

§ 1º - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços, bem como o INSS, IR e ISS.

§ 2º - O CONTRATANTE efetuará o pagamento líquido ao CONTRATADO por meio de RPA e efetuará o pagamento dos impostos oriundos da prestação de serviço.

§ 3º - O CONTRATADO compromete-se a encaminhar a CONTRATANTE os documentos necessários para emissão do RPA, a saber: PIS, RG, CPF, Endereço completo.

§ 4º - O CONTRATADO informará a CONTRATANTE o número da conta corrente de sua titularidade para que o pagamento seja efetuado.

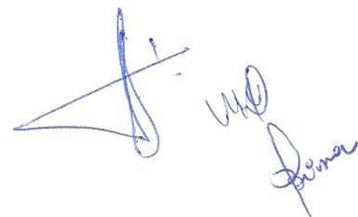
Parágrafo único: Não serão efetuados pagamentos em cheque ou em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

São de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.



PARÁGRAFO ÚNICO – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios, criações e todo material também editado e demais dados desenvolvidos pelo CONTRATADO em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL O CONTRATO

Poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- A subcontratação ou cessão total ou parcial do CONTRATO a terceiros, sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela CONTRATANTE, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE resolva não rescindir o CONTRATO nos casos de falta do CONTRATADO, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o CONTRATADO cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 2º - Rescindido o CONTRATO por culpa do CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ao CONTRATADO, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 3º - Se o descumprimento do CONTRATO for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do CONTRATO, sem ônus para quaisquer delas.

Mano  

§ 4º - Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, sem ônus, para ambas, sendo que se houver parcelas ainda a serem adimplidas, as mesmas serão feitas na proporção do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

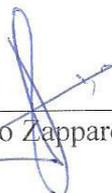
Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, sendo que o serviço ora contratado se dá na modalidade de autônomo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Batatais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Batatais, 02 Janeiro de 2018.



João Fernando Zapparoli de Barros
Presidente

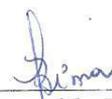


Mauro Soriano
Contratado

TESTEMUNHAS:



Deiceleni Martins Cabrini
CPF: 217.321.618-01
RG: 32.656.711-2



Regiane Aparecida Bueno de Lima
CPF: 071.920.526-39
RG: 14.444-735